

**CONTRATO: N° 121/2022**

**PROCESSO: N° 61/2022**

**DATA: 04/05/2022**

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A POPULAÇÃO DO  
MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida do Comércio, nº 196, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **Daniel Antunes Kury**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.366.444/0002-30, inscrito no **CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)** sob o nº **7558848**, estabelecida na Rua Júlio De Castilhos, município de Rodeio Bonito, neste ato representado por Daniel Antunes Kury, inscrito no CPF nº 806.728.500-44, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – A **CONTRATADA** se compromete a realizar para a **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de exames laboratoriais na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados à população do município que deles necessite, sendo os tipos de exames a serem realizados de acordo com a relação que constitui o **Anexo I** que é parte integrante deste contrato, sendo distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS e necessidades da população.

§ 1º - A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela contratada na sede do Município de **RODEIO BONITO - RS**, sendo de responsabilidade da contratada efetuar a coleta dos materiais para a realização dos exames. Os exames deverão ser realizados em laboratório de propriedade da contratada com sede no município. Todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da contratada e deverão atender a todas as normas e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pacientes que necessitarem dos serviços serão encaminhados pela Prefeitura, até o local acompanhados da relação dos exames requisitados pelo profissional médico, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresa Daniel Antunes Kury, CNPJ nº 14.366.444/0002-30, estabelecido na Rua Júlio De Castilhos, com **Alvará de Licença sob n.º 28664**, sob a responsabilidade Técnica do Profissional Daniel Antunes Kury.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS-** Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**- Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**I – ÁREA FÍSICA, de acordo com as necessidades e normas exigidas;**

**II – EQUIPAMENTOS, de acordo com as necessidades e normas técnicas exigidas;**

**III – RECURSOS HUMANOS, de acordo com as necessidades e normas exigidas pela legislação;**

**IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

*de segunda à sexta-feira*

**Manhã: das 07h.30m. às 11h.30m.**

**Tarde: das 13h.30m. às 17h.30m.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

- 6 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 9 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 10 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 12 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 13 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA-** A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com os preços constantes na relação de exames do Anexo I que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros do orçamento municipal.

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente os valores pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O local da prestação do serviço será o Município de RODEIO BONITO - RS e ocorre retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO** - Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO** - A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

§4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS** - Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado o prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**- Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**- O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula nos meios de publicação usualmente utilizados pelo município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** Fica eleito o foro da comarca de Rodeio Bonito/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

RODEIO BONITO – RS, 04 de maio de 2022.

---

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**CNPJ: 14.366.444/0002-30**  
**Daniel Antunes Kury**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

**De acordo em data supra.**  
**Assessoria Jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**



ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA EM R\$
01	0202010120	ACIDI URICO	R\$ 1,85
02	0202010201	BILI TOTAL	R\$ 2,04
03	0202010279	COL HDL	R\$ 3,51
04	0202010287	COL LDL	R\$3,51
05	0202010295	COL TOTAL	R\$ 1,85
06	0202080080	CULTURA	R\$ 5,62
07	0202080013	TSA/ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
08	0202040127	EPF	R\$ 1,65
09	0202050130	QUE	R\$ 3,70
10	0202030075	FATOR REU	R\$ 2,83
11	0202010465	GAMA GT	R\$ 3,51
12	0202010473	GLI	R\$ 1,85
13	0202020380	HMG	R\$ 4,11
14	0202030202	PCR	R\$ 2,83
15	0202030474	ASLO	R\$ 2,83
16	0211040037	SE.VAGINAL	R\$ 2,80
17	0202010643	TGO	R\$ 2,01
18	0202010651	TGP	R\$ 2,01
19	0202120023	TIPAGEM	R\$ 1,37
20	0202010678	TRI	R\$ 3,51
21	0202010694	UREIA	R\$ 1,85
22	0202031110	VDRL	R\$ 2,83
23	0202020150	VHS	R\$ 2,73
24	0202010317	CREAT	R\$ 1,85
25	0202010503	HEMOG GLICADA	R\$ 7,86
26	0202010600	POTÁSSIO	R\$ 1,85
27	0202010635	SÓDIO	R\$ 1,85
28	0202020134	KTTP	R\$ 5,77
29	0202020142	TP	R\$ 2,73

30	0202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73
31	0202030105	PSA	R\$ 16,42
32	0202040143	SANGUE OCULTO	R\$ 1,65
33	0202060250	TSH	R\$ 8,96
34	0202060373	T4	R\$ 8,76
35	0202060390	T3	R\$ 8,71
36	0202060381	T4L	R\$ 11,60
37	0202010066	CURV GLICÊMICA	R\$ 10,00
38	0202010422	FAL	R\$ 2,01
39	0202030300	HIV	R\$ 10,00
40	0202040054	SWAB ANAL	R\$ 1,65
41	0202020029	PLAQUETAS	R\$ 2,73
42	0202010562	MAGNÉSIO	R\$ 2,01
43	0202060217	BHCG	R\$7,85
44	0202010210	CALCIO	R\$ 1,85
45	0202060233	FSH	R\$ 7,89
46	0202060241	LH	R\$ 8,97
47	0202060160	ESTRADIOL	R\$ 10,15
48	0202010430	FOSFORO	R\$ 1,85
49	0202030679	HCV	R\$ 18,55
50	0202030970	HBSAG	R\$ 18,55
51	0202030768	TOXO IGG	R\$ 16,97
52	0202030873	TOXO IGM	R\$ 18,55
53	0202030814	RUBEOLA IGG	R\$ 17,16
54	0202030920	RUBEOLA IGM	R\$ 17,16
55	0202010325	CPK	R\$ 3,68
56	0202010330	CPKMB	R\$ 4,12
57	0202060276	PARATORMONIO (PTH)	R\$ 43,13
58	0202030962	CEA	R\$ 13,35
59	0202070352	ZINCO	R\$ 15,65
60	0202060330	DHEAS	R\$ 13,11
61	0202060144	DHEA	R\$ 11,25

62	0202060306	PROLACTINA	R\$ 10,15
63	0202020410	FAN	R\$ 4,11
64	0202050114	PROTEINURIA 24H	R\$ 2,04
65	0202030555	ANTI TPO	R\$ 17,16
66	0202010309	COLINESTERASE	R\$ 3,68
67	0202030091	ALFAPETOPROTEINA	R\$ 15,06
68	0202060349	TESTOSTERONA	R\$ 10,43
69	0202060110	ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
70	0202080080	COPROCULTURA	R\$ 5,62
71	0202010708	VIT B12	R\$ 15,24
72	0202010406	ACIDO FÓLICO	R\$ 15,65
73	0202010171	ALFA-2-MCROGLOBULINA	R\$ 3,68
74	0202010384	FERRITINA	R\$ 15,59
75	0202030164	IGE	R\$ 9,25
76	0202030156	IGA	R\$ 17,16
77	0202060357	TESTOSTERON LIVRE	R\$ 13,11
78	0202010767	HIDROXI VIT D	R\$ 15,24
79	0202031128	FTA BS	R\$ 10,00
80	0202010180	AMILASE	R\$ 2,25
81	0202050262	HOMOCISTEINA	R\$ 2,04
82	0202010392	FERRO SERICO	R\$ 3,51
83	0202010660	TRANSFERRINA	R\$ 4,12
84	0202070255	LITIO	R\$ 2,25
85	0202080072	GRAM	R\$ 2,80
86	0202030741	CITOMEGALO IGG	R\$ 11,00
87	0202030857	CITOMEGALO IGM	R\$ 11,61
88	0202030806	HVA IGG	R\$ 18,55
89	0202030911	HVA IGM	R\$ 18,55
90	0202060365	TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
91	0202030628	ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
92	0202010074	CURVA GLICEMICA 5	R\$ 10,00
93	0202010252	CERULOPLASMINA	R\$ 3,68

94	0202010228	CALCIO IONICO	R\$ 3,51
95	0202030849	HERPES IGG	R\$ 17,16
96	0202030954	HERPES IGM	R\$ 17,16
97	0202030270	ANTI DNA	R\$ 8,67
98	0202060225	HGH HORM. CRESCIM.	R\$ 10,21
99	0202010724	ELTROF PROTEINAS	R\$ 4,42
100	0202040070	GORDURA FECAL	R\$ 1,65
101	0202040097	LEUCOCITOS FECAIS	R\$ 1,65
102	0202020398	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
103	0202070050	ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65
104	0202020037	RETICULOCITOS	R\$ 2,73
105	0202020355	ELTROF HEMOGLOB	R\$ 5,41
106	0202010554	LIPASE	R\$ 2,25
107	0202010368	LDH	R\$ 3,68
108	0202030350	ANTI RO	R\$ 18,55
109	0202030369	ANTI LA	R\$ 18,55
110	0202010767	25HIDROX VIT D	R\$ 15,24
111	0202060080	ACTH	R\$ 14,12
112	0202060136	CORTISOL	R\$ 9,86
113	0202030121	C3	R\$ 17,16
114	0202030130	C4	R\$ 17,16
115	0202030180	IGM	R\$ 17,16
116	0202030563	ANTI MITOCONDRIA	R\$ 17,16
117	0202030580	ANTI MUSC LISO	R\$ 17,16
118	0202070158	CARBAMAZEPIMA	R\$ 17,53
119	0202010406	FOLATO	R\$ 15,65
120	0202050092	MICROALBUMINURIA	R\$ 8,12
121	0202030083	PCR US	R\$ 9,25
122	0202050025	DCE	R\$ 3,51
123	0202060292	PROGESTERONA	R\$ 10,22
124	0202010732	CO2 GASOMETRIA	R\$ 15,65
125	0202010139	ACIDO VENILMANDELICO	R\$ 9,00

126	0202060225	H.CRESC. HUMANO HGH1	R\$ 10,21
127	0202060322	SOMATOMEDINA	R\$ 15,35
128	0202070123	BARBITURICOS	R\$ 13,13
129	0202020290	FIBRINOGENIO	R\$ 4,60
130	0202030113	B2 MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
131	0202030342	ANTI SM	R\$ 17,16
132	0202050084	CITRATURIA	R\$ 2,01
133	0202030776	CHAGAS IGG	R\$ 9,25
134	0202030881	CHAGAS IGM	R\$ 9,25
135	0202080048	BK ESCARRO	R\$ 4,20
136	0202080110	CULTURA BAAR	R\$ 5,63
137	0202010627	PROT TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85
138	0202060179	ESTRIOL	R\$ 11,55
139	0202080145	FUNGOS NA PELE	R\$ 2,80
140	0202031217	CA125	R\$ 13,35
141	0202030830	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 17,16
142	0202030946	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 17,16
143	0202070190	COBRE	R\$ 3,51
144	0202010023	FERRO TIBC	R\$ 2,01
145	0202030318	HTLV	R\$ 18,55
146	0202060284	PEPTIDEO C	R\$ 15,35
147	0202030520	ANTICORPOS ANTI INSULINA	R\$ 17,16
148	0202010147	ALDOLASE	R\$ 3,68
149	0202060187	ESTRONA	R\$ 11,12
150	0202030512	ILHOTAS DE LANGERHANS	R\$ 10
151	0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68
152	0202030253	CARDIOLIPINA IGG	R\$ 10,00
153	0202030261	CARDIOLIPINA IGM	R\$ 10,00